



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA GERAL

## **RESOLUÇÃO N.º 057/2010-TJ, DE 25 DE AGOSTO DE 2010**

*Define os procedimentos acerca da reciclagem de peças que compõem autos processuais de recursos de Agravo de instrumento, Agravo Retido, Agravo em Execução Penal e dá outras providências.*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da sua competência prevista no artigo 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição da República, e tendo em vista o que foi decidido na Sessão Plenária do dia 25 de agosto do corrente ano,

CONSIDERANDO que a sistemática de destinação de autos de Agravo disciplinada pela Resolução nº 22, de 27 de maio de 2009, foi implementada com sucesso;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o procedimento de reciclagem e destinação de autos findos de Agravo;

CONSIDERANDO a economia com a remessa de peças originais à Comarca de Natal, diante da desnecessidade de impressão de cópias;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a reciclagem de autos judiciais findos pertinentes aos recursos de Agravo de Instrumento, Agravo Retido e Agravo em Execução Penal (art. 197, LEP), examinados no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, após o trânsito em julgado da decisão neles proferida.

**Art. 2º** Nos processos oriundos da Comarca de Natal, deverão ser remetidas à Vara de origem as seguintes peças constantes do recurso:

- I - decisão proferida em Agravo;
- II - decisão oriunda de Embargos, Agravo Interno ou Regimental;
- III - ciência da intimação da decisão, em caso de intimação pessoal;
- IV - certidão de trânsito em julgado.

§ 1º As decisões proferidas em grau de Recursos Especial e Extraordinário serão igualmente preservadas e remetidas aos autos que tramitam em inferior instância e que originaram a cadeia recursal, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado.

§ 2º Nos casos de conversão do Agravo de Instrumento em Retido após a apresentação das contrarrazões, estas também serão encaminhadas à origem.

§ 3º Nas hipóteses de conversão de Recursos Especial e/ou Extraordinário em Retido, além das peças elencadas nas alíneas anteriores serão remetidas a petição inicial do recurso, com os documentos que o instruíram, e as contrarrazões.

**Art. 3º** Nas demais Comarcas, o envio das peças será processado, obrigatoriamente, através do sistema “Hermes”.

**Art. 4º** Os autos de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que inadmitir Recurso Especial ou Extraordinário serão, após a sua digitalização e remessa às instâncias superiores, imediatamente encaminhados para reciclagem, independentemente de edital.

**Art. 5º** A reciclagem será precedida de edital, a ser publicado pela Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, no Diário Eletrônico, com prazo de 10 (dez) dias, o qual conterá o número do processo a ser encaminhado para reciclagem, bem como o nome das partes e de seus advogados, com a advertência aos interessados na guarda e conservação de documentos, para pedido de desentranhamento ou extração de cópias.

**Art. 6º** O processo de reciclagem será delegado, pelo Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, aos órgãos competentes ou entidade registrada para esse fim.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 22/2009, de 27 de maio de 2009, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 25 de agosto de 2010.